

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA, À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.127, DE**

2008.

O SR. COLBERT MARTINS (Bloco/PMDB-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania não cabe o exame de mérito. A Emenda nº 2, de autoria do Deputado Severiano Alves, na qual determina a substituição da expressão “professor de 1º e 2º graus” pela expressão “professor de ensino fundamental e ensino médio”, apresenta constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.